

I.D.C.A. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

MC Prestação de Serviços
CNPJ nº: 34.668.029/0001-68

ILUSTRÍSSIMA SENHORA VANIA TERESINHA RODRIGUES LOSER PREGOEIRA, E DOUTOS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ – RS

Referência: Pregão Eletrônico nº 32/2026

I.D.C.A. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – MC PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ nº 34.668.029/0001-68, sediada na Rua Modesto Cândido da Silva, nº 194, Salas 02 – B Nossa Senhora de Fátima, CEP: 75.170-000, Goianápolis/GO, vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seu representante legal que ao final subscreve, apresentar

CONTRARRAZÕES

em face do Recurso Administrativo interposto pela empresa **HD SINALIZAÇÕES LTDA**, no âmbito do certame em epígrafe, pelos fatos e fundamentos que a seguir passa a demonstrar, fundamentar e comprovar para ao final requerer

I – TEMPESTIVIDADE

1. A presente contrarrazão demonstra-se tempestiva, uma vez que o prazo para apresentação é de 3 (três) dias úteis, contados da intimação pessoal ou de divulgação da interposição de recurso, consoante o art. 165, I, §4º da Lei 14.133/2021:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: § 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso. (grifou-se)

2. O instrumento convocatório, analogamente à disposição legal, também estabelece o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de contrarrazões, conforme o disposto no Item 11.7.

3. A divulgação do recurso interposto pela empresa **HD Sinalizações LTDA** foi expedida em 02/06/2026.

4. Com a aplicação da regra delimitada pelos arts. 219 e 224 do Novo Código de Processo Civil, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento. Considerando que o dia 04/06/2026 foi feriado, bem como que os dias 06/06/2026 e 07/06/2026 corresponderam ao final de semana, verifica-se que o presente recurso é tempestivo, uma vez que protocolado dentro do prazo legal, até o dia **08/06/2026**.

II – CONTEXTUALIZAÇÃO FÁTICA

5. O Município de Ibirubá, Estado do Rio Grande do Sul, tornou pública a realização do Pregão Eletrônico nº 32/2026, Processo Licitatório nº 142/2026, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, adotando o critério de julgamento de **menor preço por item**, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual prestação

I.D.C.A. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

MC Prestação de Serviços
CNPJ nº: 34.668.029/0001-68

de serviços de sinalização horizontal viária, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e todos os insumos necessários à execução dos serviços nas vias urbanas do Município.

6. A sessão pública do certame ocorreu no dia 21 de maio de 2026, às 08h00.
7. Dentre as empresas participantes encontrava-se a **I.D.C.A. Prestação de Serviços Ltda (MC PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)**, que após a fase de lances, restou classificada em primeiro lugar em razão da oferta de proposta mais vantajosa à essa douda Administração.
8. Na sequência, a Administração procedeu à análise da documentação de habilitação desta empresa, concluindo corretamente pela **habilitação** da empresa **I.D.C.A. Prestação de Serviços Ltda.**, diante do pleno atendimento das exigências previstas no edital.
9. Inconformada com a referida decisão, a empresa **HD Sinalizações Ltda** interpôs recurso administrativo sustentando, em síntese, que:
- i) A documentação apresentada pela Recorrida não seria suficiente para comprovar sua capacidade técnica operacional para execução dos serviços licitados, especialmente no que se refere à utilização de material termoplástico.
 - ii) Argumenta que os documentos apresentados demonstrariam apenas a experiência profissional do responsável técnico da empresa, não havendo, em seu entendimento, comprovação de que a própria pessoa jurídica tenha executado serviços com características semelhantes àquelas previstas no objeto da contratação.
 - iii) Afirma, ainda, que a ausência dessa comprovação configuraria descumprimento das exigências de habilitação previstas no edital, razão pela qual requer a reforma da decisão administrativa para que seja promovida a inabilitação da empresa **I.D.C.A.**
10. Todavia, conforme será demonstrado nos tópicos subsequentes, as alegações recursais não encontram respaldo no instrumento convocatório, na legislação aplicável ou na documentação constante dos autos, razão pela qual a decisão de habilitação deve ser integralmente mantida.

III – FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS QUE EVIDENCIAM A IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO ADMINISTRATIVO E A NECESSIDADE DE PERMANÊNCIA DA HABILITAÇÃO DA RECORRIDA

11. Como visto, a empresa **HD Sinalizações Ltda** sustenta que a **I.D.C.A.** não teria comprovado capacidade técnica operacional suficiente para execução do objeto licitado, sob o argumento de que os documentos

I.D.C.A. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

MC Prestação de Serviços
CNPJ nº: 34.668.029/0001-68

apresentados estariam relacionados predominantemente à experiência profissional de seu responsável técnico e não à experiência operacional da própria empresa na execução de serviços com material termoplástico.

12. Todavia, tais alegações não se sustentam, seja porque partem de premissa dissociada da documentação efetivamente apresentada nos autos, seja porque desconsideram que a **I.D.C.A.** comprovou integralmente o atendimento às exigências de qualificação técnica previstas no instrumento convocatório, demonstrando aptidão técnica tanto sob o aspecto operacional quanto profissional.

13. Vejamos:

14. O edital de licitação, ao disciplinar os requisitos de habilitação, estabeleceu expressamente que:

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021. Obs: devido aos parâmetros do sistema do BLL os documentos de habilitação poderão ser anexados na plataforma até a data e horário limite da presente licitação na aba documentos exigidos, facilitando e dando agilidade na análise da mesma. Também poderão ser anexados posterior a fase de lances na aba documentos complementares, sendo facultado ao agente de contratação definir o prazo para envio da habilitação.

15. De igual modo, o Termo de Referência previu as seguintes exigências para fins de qualificação técnica:

12.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 12.5.1. Será exigido atestado de capacidade técnica acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT).
- 12.5.2. Deverá ser comprovado o registro da empresa e do responsável técnico no conselho profissional competente.
- 12.5.3. Deverá ser comprovado vínculo do responsável técnico com a empresa.

16. Verifica-se, portanto, que a Administração exigiu apenas: (i) apresentação de atestado de capacidade técnica acompanhado de Certidão de Acervo Técnico – CAT; (ii) comprovação do registro da empresa e do responsável técnico no conselho profissional competente; e (iii) comprovação do vínculo do responsável técnico com a empresa.

17. **Em nenhum momento o edital ou o Termo de Referência exigiram quantitativos mínimos específicos relacionados à execução de sinalização com material termoplástico**, tampouco estabeleceram que a comprovação da qualificação técnica deveria estar vinculada exclusivamente a determinado método executivo ou a uma tecnologia específica, como tenta fazer crer a Recorrente.

18. Nesse contexto, o artigo 67 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita, dentre outros documentos, a:

**Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:
II - certidões ou atestados**, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, **que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e**

I.D.C.A. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

MC Prestação de Serviços
CNPJ nº: 34.668.029/0001-68

operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei; (grifou-se)

19. Observe-se que tanto a legislação quanto o próprio edital exigem a demonstração de aptidão para execução de serviços similares e compatíveis com o objeto licitado, não havendo, contudo, qualquer exigência editalícia de comprovação de quantitativos específicos relacionados à aplicação de material termoplástico, tampouco de experiência vinculada exclusivamente a determinada técnica executiva.

20. A exigência insculpida no edital de licitação é tão somente que sejam apresentados atestados e, realizando a leitura do edital de licitação em conjunto com a Lei 14.133/21, é necessário que esses atestados apenas demonstrem experiência da execução de serviços similares e compatíveis com o objeto licitado.

21. Nesse contexto, a **I.D.C.A.** apresentou diversos atestados de capacidade técnica acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, **demonstrando experiência pretérita na execução de serviços de sinalização viária junto a órgãos públicos de reconhecida relevância institucional.**

22. Assim, a documentação apresentada pela **I.D.C.A.** evidencia que esta empresa possui experiência e atuação no segmento de sinalização viária horizontal, contemplando serviços compatíveis com o objeto licitado e demonstrando experiência técnica suficiente para execução das atividades pretendidas pela Administração

23. Dentre os documentos apresentados, destaca-se o atestado emitido pelo **Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE/GO**, acompanhado da respectiva CAT, no qual consta a execução de serviços de revitalização e implantação de sinalização horizontal, abrangendo pintura mecanizada e pintura manual de sinalização viária:

I.D.C.A. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

MC Prestação de Serviços
CNPJ nº: 34.668.029/0001-68



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DE GOIÁS



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
1020250002651
Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução no 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás - CREA-GO o Acervo Técnico do(a) profissional **AYRAMANNA CARLOS SOUZA DA SILVA** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ARTs abaixo discriminada(s):

Profissional: **AYRAMANNA CARLOS SOUZA DA SILVA** RNP: **1017606471** Registro: **1017606471D-GO**

Título profissional: **Engenheira Civil, Engenheira de Segurança do Trabalho,**

Nº ART: **1020250206476**..... Tipo: **Obra ou serviço**.. Registrada em: **16/07/2025** .. Baixada em: **24/07/2025**

Forma de registro: **Inicial**..... Participação técnica: **Individual**.....

Empresa contratada: **IDCA PRESTACAO DE SERVICOS LTDA** .. Registro CREA-GO: **29501**.....

Contratante: **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**.....

CPF/CNPJ: **02.291.730/0001-14**

Avenida Ubirajara Berocan

Leite.....

Número: **640**.....

Bairro: **Setor Jaó**.....

CEP: **74674-015**

Quadra: **00**..... Lote: **00**.....

Complemento:

Cidade: **Goiânia**.....GO

E-Mail:

Fone: **(62....)32282824**.....

Contrato: **019/2025**..

Celebrado em: **23/05/2025**

Valor R\$: **142.992,58**.....

Vinculada à ART:

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação institucional: **Nenhuma/Não Aplicável**

Endereço da Obra/Serviço: **Avenida Ubirajara Berocan Leite**.....

Número: **640**.....

Bairro: **Setor Jaó**.....

CEP: **74674-015**.....

Quadra: **00**..... Lote: **00**.....

Complemento:

Cidade: **Goiânia**.....GO

Data de Início: **16/07/2025**

Previsão término: **16/09/2025**

Coordenadas Geográficas: **-16.6436359,-49.215001099**

Finalidade: **Infra-estrutura**

Código/Obra pública:

Proprietário(a): **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**.....

CPF/CNPJ: **02.291.730/0001-14**

E-Mail:

Fone: **(62....) 32282824**.....

Atividade(s) Técnica(s): **1 - ATUACAO EXECUCAO SINALIZACAO HORIZONTAL , 2.079,75 METROS QUADRADOS; 2 - ATUACAO EXECUCAO SINALIZACAO , 525,20 METROS QUADRADOS;**

Observações:

IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL SENDO 2.079,75 PINTURA MECANICA E 525,50 PINTURA MANUAL.

Informações Complementares:

Período de Execução da Obra/Serviço de: **16/07/2025** até **23/07/2025**.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança 25020685 a 25020687, o atestado contendo <3> folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE GOIÁS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, a realização das atividades expostas abaixo.

1. Dados da Obra/Serviço:

ART nº: **1020250206476**

Objeto do contrato: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS PARA REVITALIZAÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE TRÁNSITO HORIZONTAL EXTERNA DA SEDE ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS.**

Local de realização: **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS – GOIÂNIA – GO**

Período de realização: **Início em 16/07/2025 e Término em 23/07/2025**

1.1. Dados do Proprietário da Obra:

Nome: **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS – TCE-GO**

CNPJ: **02.291.730/0001-14**

Endereço: **Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, Goiânia-GO – CEP: 74.674-015.**

1.2. Dados da Pessoa Jurídica Contratada:

Razão Social: **I.D.C.A. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**

CNPJ: **34.668.029/0001-68**

Endereço: **Rua Modesto Cândido da Silva, n.º 194, Sala 02, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Goiánópolis-GO, CEP: 75.170-000**

1.3. Dados do Responsável Técnico pela Obra:

Nome: **AYRAMANNA CARLOS SOUZA DA SILVA**

Título: **Engenheira Civil e Engenheira de Segurança do Trabalho - RNP: 1017606471**

Registro: **1017606471D – GO**

1.4. Descrição das Atividades Desenvolvidas:

LOTE 01			
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE
1	Pintura de faixas para sinalização do estacionamento descoberto com tinta reflexiva em asfalto – PINTURA MECANIZADA	MF	2.079,75
2	Pintura de setas, legendas PARE, símbolos PNE, idosos, gestantes ou pedestre – SINALIZAÇÃO MANUAL	MF	525,80

Rua Modesto Cândido da Silva, N.º 194 Salas 02 – B. Nossa Senhora de Fátima.




Goiánópolis – Goiás CEP: 75.170-000

(62) 3098-4243

I.D.C.A. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

MC Prestação de Serviços
CNPJ nº: 34.668.029/0001-68

24. Da mesma forma, a Recorrida apresentou atestado emitido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – IFG, igualmente acompanhado da respectiva CAT, demonstrando a execução de serviços especializados de sinalização viária:

	SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS	
Certidão de Acervo Técnico - CAT Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023	CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 1020260001641 Atividade concluída	
CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução no 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás - CREA-GO o Acervo Técnico do(a) profissional AYRAMANNA CARLOS SOUZA DA SILVA referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ARTs abaixo discriminada(s): Profissional: AYRAMANNA CARLOS SOUZA DA SILVA RNP: 1017606471 Registro: 1017606471D-GO Título profissional: Engenheira Civil, Engenheira de Segurança do Trabalho,		
Nº ART: 1020260143369 Tipo: Obra ou serviço .. Registrada em: 12/05/2026 .. Baixada em: 12/05/2026 Forma de registro: Substituição à 1020260142783 Participação técnica: Individual Empresa contratada: IDCA PRESTACAO DE SERVICOS LTDA -. Registro CREA-GO: 29501		
Contratante: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás CPF/CNPJ: 10.870.883/0014-69 Área Especial 4..... Número: 0..... Bairro: Jardim Querência CEP: 72910-733 Quadra: 0 Lote: 0 Complemento: Cidade: Águas Lindas de Goiás-GO E-Mail: Fone: (61....)37997603 Contrato: 00 Celebrado em: 20/09/2025 Valor R\$: 37.600,60 Vinculada à ART: Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado Ação institucional: Nenhuma/Não Aplicável		
Endereço da Obra/Serviço: Área Especial 4 Número: 00 Bairro: Jardim Querência CEP: 72910-733 Quadra: 00 Lote: 00 Complemento: Cidade: Águas Lindas de Goiás-GO Data de início: 22/09/2025 Previsão término: 12/05/2026 Coordenadas Geográficas: -15.755800,-48.262660 Finalidade: Outro Código/Obra pública:		
Proprietário(a): Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás CPF/CNPJ: 10.870.883/0014-69 E-Mail: Fone: (61....) 37997603 ..		
Atividade(s) Técnica(s): 1 - ATUACAO EXECUCAO SINALIZACAO VERTICAL , 41,70 METROS QUADRADOS;2 - ATUACAO EXECUCAO SINALIZACAO VERTICAL , 32,00 UNIDADES;3 - ATUACAO EXECUCAO SINALIZACAO VERTICAL , 1,00 UNIDADES;		
Observações Fornecimento de placas de sinalização feita em acm preto fosco nbr 17169, com película retrorrefletiva tipo III + sinal impresso com aplicação de overlay - placa com estrutura em cantoneira 1" x 1/8 + kit fixação * total de 16 placas, 2,5 x 1,0 e 2,5 x 1,20 e 2,0 x 1,0, conforme projetos - 41,70 m². Fornecimento de perfil metálico tipo c ,150x75x25mm x 4,0 metros, espessura de 2,65 mm. com parafusos para fixação de placas - 32 unidades. Mobilização e desmobilização para implantação de placas no trecho da BR-070 perímetro urbano de Águas Lindas de GO. Serão implantadas 16 placas com medidas de 2,5 x 1,20, 2,5 x 1,0 e 2,0 x 1,0. incluso todos equipamentos necessários para execução do serviço - 1 Serviço		
Informações Complementares Período de Execução da Obra/Serviço de: 22/09/2025 até 10/12/2025. RESSALVAS: O ATESTADO ESTÁ REGISTRADO APENAS PARA AS ATIVIDADES TÉCNICAS DESENVOLVIDAS DE ACORDO COM AS ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL NA ENGENHARIA CIVIL;		
CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança 26011754 a 26011755, o atestado contendo <2> folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.		
Certidão de Acervo Técnico nº 1020260001641 Data: 19/05/2026 Hora: 08:57:00 Código de Controle: CTIPFXN		

I.D.C.A. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

MC Prestação de Serviços

CNPJ nº: 34.668.029/0001-68



INSTITUTO FEDERAL
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
CÂMPUS ÁGUAS LINDAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Atestamos para fins de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, a realização das atividades expostas abaixo.

1. Dados da Obra/Serviço:

ART nº: 1020260142783

Objeto do contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA

Local de realização: Águas Lindas de Goiás - GO.

Período de realização: Início em 22/09/2025 Término em 10/12/2025.

1.1. Dados do Proprietário da Obra:

Nome: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS – CAMPUS ÁGUAS LINDAS

CNPJ: 10.870.883/0014-69.

Endereço: Rua 21, Área Especial 4, Jardim Querência, Águas Lindas de Goiás - GO, CEP: 72910-733.

1.2. Dados da Pessoa Jurídica Contratada:

Razão Social: IDCA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 34.668.029/0001-68.

Endereço: Rua Modesto Cândido da Silva, Nº. 194 Salas 02 – B. Nossa Senhora de Fátima.

1.3. Dados do Responsável Técnico pela Obra:

Nome: AYRAMANNA CARLOS SOUZA DA SILVA

Título: Engenheiro Civil e Engenheira de Segurança do Trabalho - RNP: 1017606471

Registro: 1017606471/D – GO.

1.4. Descrição dos itens:

Item		Descrição	Medida	Quant.
01	1.1	Fornecimento de placas de sinalização feita em acm preto fosco nbr 17169, com película retrorrefletiva tipo III + sinal impresso com aplicação de overlay - placa com estrutura em cantoneira 1" x 1/8 + kit fixação * total de 16		

		placas, 2,5 x 1,0 e 2,5 x 1,20 e 2,0 x 1,0, conforme projetos.	m ²	41,7
01	1.2	Fornecimento de perfil metálico tipo c, 150x75x25mm x 4,0 metros, espessura de 2,65 mm. com parafusos para fixação de placas.	UND	32
01	1.3	Mobilização e desmobilização para implantação de placas no trecho da BR-070 perímetro urbano de Águas Lindas de GO. Serão implantadas 16 placas com medidas de 2,5 x 1,20, 2,5 x 1,0 e 2,0 x 1,0. incluso todos equipamentos necessários para execução do serviço.	SV	1

Até o presente momento não existe nenhum registro em nossos arquivos que desabone os produtos por ela comercializados, nem sua conduta no fornecimento, com fiel cumprimento dos prazos com grau de satisfação excelente.

Por ser verdade, assinados a presente declaração para que sejam produzidos os devidos e necessários efeitos.

Águas Lindas de Goiás, 12 de maio de 2026.

(assinado eletronicamente)
Adriano Cordeiro de Lima

Gerente de Administração - Substituto
PORTARIA Nº 0157 - REITORIA/IFG, DE 16 DE JANEIRO DE 2026



Autenticado em 12/05/2026 às 14:11:38
www.crea.go.gov.br/autenticacao



Rua Modesto Cândido da Silva, Nº. 194 Salas 02 – B. Nossa Senhora de Fátima.

Goianápolis – Goiás CEP: 75.170-000

(62) 3098-4243

I.D.C.A. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

MC Prestação de Serviços
CNPJ nº: 34.668.029/0001-68

25. Tais documentos evidenciam, de forma inequívoca, que a I.D.C.A. possui experiência operacional efetiva na execução de serviços de sinalização viária, precisamente o objeto que constitui a presente contratação.

26. Não se trata, portanto, de mera comprovação de experiência pessoal do responsável técnico, como tenta sustentar a Recorrente. **Ao contrário, os documentos apresentados demonstram a execução de contratos com objeto similar e compatível ao da presente licitação celebrados e executados pela própria I.D.C.A., constando expressamente sua identificação como pessoa jurídica contratada nos respectivos atestados e Certidões de Acervo Técnico.**

27. A alegação recursal de que a empresa não teria comprovado qualificação técnico-operacional simplesmente ignora a existência desses documentos e desconsidera que os próprios atestados foram emitidos em favor da Recorrida, atestando a adequada execução de serviços compatíveis com o objeto licitado.

28. Ademais, é importante ressaltar que o edital não exigiu comprovação específica de execução de determinado quantitativo em material termoplástico

29. Em outras palavras, a tese recursal somente poderia prosperar se o instrumento convocatório tivesse previsto, de forma expressa, a necessidade de comprovação de experiência específica e quantitativamente delimitada na aplicação de material termoplástico, o que manifestamente não ocorreu.

30. O que se verifica é que a Recorrente pretende criar **exigência nova** após a abertura da disputa, buscando restringir o alcance das regras editalícias para afastar a licitante legitimamente classificada em primeiro lugar.

31. Tal pretensão afronta diretamente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, segundo o qual tanto a Administração Pública quanto os licitantes devem observar integralmente as regras previamente estabelecidas no edital de licitação para fins de habilitação das licitantes.

32. O referido princípio impede que exigências não previstas no edital sejam criadas posteriormente ou utilizadas como fundamento para afastar licitantes que comprovadamente atenderam às condições originalmente estabelecidas pela Administração.

33. Prevê o artigo 5º da Lei 14.133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital, do julgamento**

I.D.C.A. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

MC Prestação de Serviços
CNPJ nº: 34.668.029/0001-68

objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável (...) (grifou-se)

34. Sobre a vinculação ao instrumento convocatório, leciona Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

“Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual **“a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”** (grifou-se)

35. A obra de Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo também ensina que a Administração encontra-se vinculada às disposições do Edital:

“A vinculação da Administração aos estritos termos do edital de convocação da licitação é exigência expressa do art. 41 da Lei nº 8.666/1993. **Esse artigo veda à Administração o descumprimento das normas e condições do edital, “ao qual se acha estritamente vinculada”.** (grifou-se)

36. Hely Lopes Meirelles, de igual modo, ensina:

“A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse a documentação e propostas em desacordo com o solicitado. **O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu.**” (grifou-se)

37. A jurisprudência do Egrégio Tribunal de Contas da União também evidencia a imposição da vinculação ao instrumento convocatório:

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PREGÃO ELETRÔNICO. CONSTATAÇÃO DE ALGUMAS FALHAS RELACIONADAS À INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÃO. **O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração e o licitante a observarem as regras e condições previamente estabelecidas no edital** (TCU 00199520091, Relator: MARCOS BEMQUERER, Data de Julgamento: 15/02/2011).

[...]

“Observe com rigor os princípios básicos que norteiam a realização dos procedimentos licitatórios, especialmente o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo, previstos nos artigos 3º, 41, 44 e 45 da Lei nº 8.666/1993.” (TCU. Acórdão nº 483/2005) (grifou-se)

38. Assim, admitir a tese sustentada pela Recorrente significaria permitir que uma exigência inexistente no edital passasse a ser utilizada como critério de habilitação, alterando as regras do certame após a apresentação das propostas e da documentação, em evidente violação à legalidade, à segurança jurídica e à isonomia entre os participantes.

39. Logo, eventual acolhimento do recurso também afrontaria o princípio do **julgamento objetivo**, uma vez que a habilitação deixaria de ser analisada com base nos critérios efetivamente previstos no edital para passar a ser examinada à luz de exigências subjetivas criadas unilateralmente pela própria Recorrente.

I.D.C.A. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

MC Prestação de Serviços
CNPJ nº: 34.668.029/0001-68

40. Sobre o princípio do julgamento objetivo, leciona Jessé Torres Pereira Júnior:
- “o (princípio) do julgamento objetivo atrela a Administração, na apreciação das propostas aos critérios de aferição previamente definidos no edital ou carta-convite, com o fim de evitar que o julgamento se faça segundo critérios desconhecidos pelos licitantes, ao alvedrio da subjetividade pessoal do julgador; o art. 45 ilustra o propósito do princípio ao estatuir que “O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realiza-lo em conformidade com os tipos de licitação os **critérios previamente estabelecidos no ato convocatório** e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle” (grifou-se)
41. No presente caso, a documentação apresentada pela **I.D.C.A.** atende integralmente às exigências de qualificação técnica previstas no edital e no Termo de Referência, demonstrando experiência operacional compatível com o objeto licitado, regularidade perante o conselho profissional competente e vínculo do responsável técnico com a empresa.
42. Tem-se, portanto, o pleno atendimento às exigências estabelecidas no edital e no Termo de Referência, restando inequivocamente demonstrada a qualificação técnica da Recorrida, tanto sob o aspecto técnico-operacional quanto sob o aspecto técnico-profissional, evidenciando sua aptidão para executar o objeto licitado de forma compatível com as exigências da Administração.
43. Diante desse cenário, não há qualquer fundamento jurídico ou fático apto a justificar a reforma da decisão administrativa que reconheceu a habilitação da Recorrida, razão pela qual o recurso interposto pela empresa **HD Sinalizações Ltda.** deve ser integralmente rejeitado, com a consequente manutenção da habilitação da **I.D.C.A. Prestação de Serviços Ltda.** e de todos os atos regularmente praticados no curso do certame.

IV – PEDIDOS

44. Por todo exposto, requer-se:
- o recebimento e conhecimento das presentes Contrarrazões, por serem tempestivas e regularmente apresentadas;
 - No mérito, requer seja negado provimento ao recurso administrativo interposto pela empresa **HD Sinalizações Ltda.**, diante da inexistência de qualquer irregularidade na documentação apresentada pela Recorrida e da ausência de demonstração de descumprimento das exigências previstas no edital e no Termo de Referência.

I.D.C.A. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

MC Prestação de Serviços
CNPJ nº: 34.668.029/0001-68

- c) Requer, ainda, seja integralmente mantida a decisão administrativa que declarou habilitada a empresa **I.D.C.A. Prestação de Serviços Ltda. – MC PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** no âmbito do Pregão Eletrônico nº 32/2026, uma vez que a Recorrida comprovou plenamente sua capacidade técnico-operacional e técnico-profissional por meio de documentação idônea, suficiente e compatível com o objeto licitado, evidenciando experiência prévia na execução satisfatória de serviços de sinalização viária.
- d) Por fim, requer o regular prosseguimento do certame, com a manutenção de todos os atos administrativos praticados até o presente momento e a adoção das providências necessárias à continuidade do procedimento licitatório até sua final adjudicação, homologação e demais atos subsequentes.

Nesses Termos,
Pede deferimento.

Goianápolis/GO, 08 de junho de 2026.

I.D.C.A. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 34.668.029/0001-68